

Av. Augusto Severo, nº 84, 10º andar - Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040
Telefone: 2105-0326 - <http://www.ans.gov.br>

SENHOR REPRESENTANTE LEGAL

CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA - CBO

RUA CASA DO ATOR, 1117/2º ANDAR - VILA OLIMPIA

SAO PAULO - SP

CEP: 04546-004

Ofício nº: 128/2021/COCTT/GASNT/DIRAD-DIDES/DIDES

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2021.

Referência: Processo nº 33910.011982/2021-94

Assunto: Abertura de Processo - indícios de infração às regras estabelecidas pela regulamentação setorial, especificamente RN nº 363, 364 e 365, todas do ano de 2014.

Senhor Representante Legal,

1. Trata-se do Ofício nº 127/2021/CBO/Representação ANS (SE20280041) encaminhado pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO, por meio do qual noticia, em princípio, possível redimensionamento de rede não hospitalar, bem como alteração do modelo de remuneração adotado pela operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE - 00624-6 e SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A. - 41642-8.
2. Alega que a mencionada operadora *"estabeleceu forçosa e coercitivamente, uma nova redistribuição de sua rede credenciada para atendimento de seus usuários, concentrando 95% (noventa e cinco por cento) deles em uma única rede de clínicas oftalmológicas (Grupo Opty) através da modalidade de contratação denominada captation, deixando míseros 5% (cinco por cento) dos usuários para serem atendidos por TODAS as demais clínicas oftalmológicas credenciadas. Essa é uma clara manobra de descredenciamento disfarçada de legalidade, ou seja, é um descredenciamento indireto e disfarçado"*. Solicita, ao final, que seja coibido permanentemente o redimensionamento da rede e vedada a adoção do sistema de captation na cidade de Brasília pela SUL AMERICA.
3. Diante dos indícios de infração às regras estabelecidas pela regulamentação setorial foi aberto o processo administrativo nº 33910.011982/2021-94, por meio do qual a operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE - 00624-6 e SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A. - 41642-8 foram notificadas para se manifestar, especialmente sobre: a rede Opty e o modo de contratação dos prestadores que a integram, sendo requisitado os contratos da citada rede; a

citada imposição do modelo de Remuneração Baseado em Valor *Capitation* aos prestadores de serviços e possível prejuízo na assistência e cobertura aos beneficiários da operadora, sendo ainda apurado, suposta irregularidade na substituição de prestadores de serviços não hospitalares. Somado a isso, o CBO foi notificado sobre a abertura do referido processo.

4. À disposição para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados. Os procedimentos para requerimento de vista(s) e/ou fornecimento de cópia(s) de documento(s) ou processo(s) administrativo(s), seguem o disposto no §1º, do art. 3º, da Resolução Normativa - RN nº 464, de 29 de dezembro de 2020, e estão estabelecidos na Resolução Normativa - RN nº 408, de 6 de junho de 2016. Para maiores aprofundamentos, sugerimos uma consulta no endereço eletrônico: <http://www.ans.gov.br/prestadores/contrato-entre-operadoras-e-prestadores>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Barros Macieira, Gerente de Análise Setorial e Contratualização com Prestadores**, em 05/04/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **20280055** e o código CRC **8095E161**.



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente
Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente
Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral
Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário
Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro
Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telefone: (55 11) 3266-4000

Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology



Departamento de Oftalmologia



Ofício Rep. nº 127/2021/CBO/Representação ANS

Brasília/DF, 29 de março de 2021.

Exmo. Senhor(a) Diretor(a) da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

E-mail: gear.dipro@ans.gov.br

Assunto: Denúncia de redimensionamento de rede credenciada. Alteração para o sistema Captation. Consumidores e sistema de saúde em prejuízo.

O Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) vem, por intermédio de seus advogados in fine, prestar informações sobre a alteração e redistribuição ilegítima de rede credenciada por parte do plano de saúde SulAmerica, além de estar adotando o sistema de **captation**, o que prejudica deveras a saúde suplementar, conforme será demonstrado pela presente representação em desfavor do convênio, razão pela qual tal fato deve ser repellido e fiscalizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - **ANS**, conforme abaixo explicitado.

1. FATOS:

A SulAmerica Seguros, estabeleceu forçosa e coercitivamente, uma nova redistribuição de sua rede credenciada para atendimento de seus usuários, concentrando 95% (noventa e cinco por cento) deles em uma única rede de clínicas oftalmológicas (Grupo Opty)¹ através da modalidade de contratação denominada

¹ www.opty.com.br



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telephone: (55 11) 3266-4000

Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology



Departamento de Oftalmologia



captation, deixando míseros 5% (cinco por cento) dos usuários para serem atendidos por **TODAS** as demais clínicas oftalmológicas credenciadas. Essa é uma clara manobra de descredenciamento disfarçada de legalidade, ou seja, é um descredenciamento indireto e disfarçado.

Esse movimento pode ser denominado com um tipo de **MONOPSÔNIO**, ou seja, a estrutura de mercado em que um comprador controla substancialmente o mercado em que atua, sendo o principal demandante de um determinado bem ou serviço. Com isso, esse comprador (SulaAmérica Saúde) possui poder de mercado e pode influenciar, ao seu bel-prazer, no preço da mercadoria que será praticado nesse negócio em seu benefício.

O interesse do CBO é impedir as ilegalidades cometidas pela SulAmérica Saúde em desfavor dos consumidores e prestadores de serviços ligados à medicina oftalmológica, bem como fazer valer as prerrogativas funcionais dos médicos que são conferidas por lei.

a. **MECANISMOS DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS MÉDICOS.**
CONCEITO DE EMPACOTAMENTO, CAPTATION E
VERTICALIZAÇÃO - INSTITUTOS UTILIZADOS PARA
REDUZIR CUSTOS

Não se busca neste momento um aprofundamento doutrinário destes institutos, e sim, uma demonstração de como funcionam, para ilustrar ao leigo no assunto, as nuances e peculiaridades do tema. Os mecanismos de pagamento dos serviços médicos utilizados como



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telephone: (55 11) 3266-4000

*Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology*



Departamento de Oftalmologia



instrumento de alocação de recursos aos provedores de serviços de saúde, em geral está segmentado em duas modalidades básicas:

"Modelo retrospectivo, onde a base de pagamento são os gastos incorridos na prestação de serviços e o modelo prospectivo, em que a base de pagamento é fixa e o valor é estabelecido anteriormente à prestação de serviços" (Ugá e Noronha, 2003).

Sob essa fundamentação conceitual, as seguintes formas tem sido objeto de utilização, tanto no Brasil como em outros países:

- **Transferências orçamentárias;**
- **"Fee-for-service";**
- **"Capitation"**

A **Transferência orçamentária** basicamente consiste no mecanismo em que a fonte de financiamento estabelece um montante fixo de recursos destinado ao suprimento das necessidades do provedor de serviços, para um determinado período.

O mecanismo de pagamento sob a denominação de **"fee-for-service"**, significa que o financiamento ao provedor de serviços é realizado com base na prestação de um serviço ou o fornecimento de um produto específico. Esta modalidade pode ser aplicada tanto ao modelo retrospectivo quanto ao modelo prospectivo de pagamentos e pode ser especificado sob diferentes unidades de produção dos serviços hospitalares - unidade de serviço,



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telephone: (55 11) 3266-4000

Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology



Departamento de Oftalmologia



paciente-dia ou procedimento hospitalar.

Esse é o modelo mais utilizado no mercado, pois equilibra a razão de necessidade de atendimento e preço, como será demonstrado mais adiante. Assim, neste modelo, o prestador de serviço recebe pelos atos efetivamente realizados e comprovados e este era o modelo utilizado pela SulAmérica Saúde até agora.

O modelo de remuneração sob o título de **"captation"** tem como fundamento a fixação de um valor *per capita* como parâmetro para o financiamento ao provedor dos serviços.

"Captation: uma taxa uniforme por pessoa, paga antecipadamente para a provisão de um serviço específico para usuários de um plano de saúde para um período de tempo específico, independente da maior ou menor intensidade de serviços que venham ser utilizados" (Boland, 1996).

Ao adotar esse mecanismo, o provedor de serviços deixa de receber em função da intensidade dos serviços prestados (unidades de serviço, paciente-dia ou procedimento hospitalar), e passa a ser financiado por um preço por usuário de uma população indicada pelo cliente. Representa, portanto, uma metodologia de compartilhamento de risco que, claramente, exige um nível de organização de informações adequado às condições de complexidade pertinentes à essa modalidade de remuneração.



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telephone: (55 11) 3266-4000

*Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology*



Departamento de Oftalmologia



Este "captation" é o novo modelo utilizado pela SulAmérica Saúde, onde 95% de seus usuários são concentrados para atendimento em uma única rede de clínicas oftalmológicas - e é acertado um preço prévio, mais barato do que usualmente vem sendo cobrado. Assim, nesse novo sistema, independentemente de atender 200 (duzentos) ou 2.000 (dois mil) usuários, o valor pago ao Grupo Opty será o mesmo.

Isso quer dizer que quanto menos pessoas forem atendidas e menos exames forem realizados, mais o prestador de serviço lucrará, o que claramente vai em sentido contrário à qualidade do serviço e a preocupação com a saúde do paciente. Sobre esses prejuízos objetivos, mister fazer um tópico específico.

b. O PREJUÍZO AO PACIENTE NA UTILIZAÇÃO DO MECANISMOS DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS MÉDICOS DENOMINADO CAPTATION.

A consulta oftalmológica possui algumas peculiaridades em relação às demais consultas médicas. Isto porque, dependendo das hipóteses diagnósticas detectadas no paciente, exames complementares obrigatoriamente precisarão ser realizados para a elucidação do caso, o que pode ocorrer na mesma data e local, quando o médico ou a clínica dispõe dos equipamentos.

Exames como os de refração, fundo de olho, mapeamento de retina, topografia corneana, entre outros, podem ser realizados nos pacientes conforme as hipóteses



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telephone: (55 11) 3266-4000

*Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology*



Departamento de Oftalmologia



diagnósticas constatadas, para concluir um diagnóstico definitivo. Esse momento de consulta e realização de exames complementares é essencial para detectar doenças visuais das mais variadas, tais como glaucoma, catarata, ceratocone, descolamento da retina, retinopatia diabética, degeneração macular relacionada a idade, tumores oculares e neurite óptica, entre outros.

Além das doenças visuais, na consulta oftalmológica também podem ser detectadas doenças sistêmicas, como a AIDS, sífilis, toxoplasmose; as sanguíneas, como linfomas e leucemias; as crônicas, como diabetes e hipertensão, e as neurológicas, como tumores na cabeça.

Para o Conselho Federal de Medicina - CFM e o CBO, o exame oftalmológico é de suma importância para a detecção e prevenção de doenças, confere-se:

Para exemplificar as patologias diagnosticáveis pelos exames oftalmológicos, seguindo a citada classificação, temos, entre as doenças congênitas, a rubéola, a toxoplasmose, erros inatos de metabolismo (síndrome de Hurler, galactosemia), as doenças com comprometimento de genes estruturais (síndrome de Marfan, síndrome de Stickler, doença de EhlersDanlos); entre as doenças vasculares, a hipertensão arterial sistêmica, a hipertensão arterial aguda, as doenças obstrutivas das carótidas, o débito cardíaco, a isquemia cerebral transitória, a hipoglicemia, as discrasias sanguíneas e a hipertensão intracraniana; entre as



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telefone: (55 11) 3266-4000

*Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology*



Departamento de Oftalmologia



doenças infecciosas, a imunossupressão patológica ou medicamentosa, a candidíase sistêmica, a imunodeficiência causada pelo HIV, a baixa contagem de células CD4, o herpesvírus e as paresias e paralisias dos III, IV, V, VI e VII nervos cranianos; entre as doenças inflamatórias, os processos degenerativos, infecciosos, auto-imunes, vasculares e tumorais, as doenças de Graves e a artrite reumatóide; entre as doenças degenerativas, a esclerose múltipla e as doenças da placa mioneural, como a miastenia grave e a doença mitocondrial; entre as doenças tumorais, as mutações do gene tumoral RB1, as síndromes paraneoplásticas, as metástases dos cânceres de mama, pulmão e laringe e os linfomas e leucemias; e, entre as doenças multifatoriais, a diabetes melito, que tem em sua fisiopatogenia vários processos, com manifestações metabólicas e complicações vasculares.

Assim, mesmo com a minuciosa subdivisão em 14 subespecialidades, todo o atendimento oftalmológico é realizado por médicos, sendo a optometria parte integrante e uma das atividades mais importantes da Oftalmologia, que é a refratometria. Pois é sabido que significativa parcela dos pacientes que buscam os consultórios e atendimentos oftalmológicos o fazem movidos por queixas relacionadas a incômodos provocados por um vício de refração (ametropias) sendo, portanto, porta de entrada fundamental para a identificação de moléstias oculares mais graves, de alto potencial incapacitante ou cegante. (Manifestação Conjunta CFM e CBO nos autos da ADPF 131, Supremo Tribunal Federal).

Rua Casa do Ator, 1.117 - 2º andar - Vila Olímpia, São Paulo - SP - Brasil / CEP: 04546-004
Telefone: (55 11) 3266-4000 - www.cbo.com.br



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telephone: (55 11) 3266-4000

Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology



Departamento de Oftalmologia



Note-se a importância da realização de todos os exames necessários para a detecção desse número elevadíssimo de doenças, não podendo o usuário/paciente ser cerceado de nenhum desses exames complementares, especialmente por motivos de economia.

Ocorre que no modelo **fee-for-service**, os pagamentos da SulAmérica Saúde seriam realizados às clínicas credenciadas por demanda, ou seja, para o **Paciente A** que precisou fazer um único exame, o valor pago seria de **X**. Para o **Paciente B** que precisou fazer 3 exames, o valor pago seria **3X**. E assim sucessivamente, não necessariamente nessa proporção.

No entanto, com a migração da Sul América Saúde para o mecanismo de pagamento denominado **capitation**, uma única rede de clínicas oftalmológicas concentrará 95% (noventa e cinco por cento) do atendimento dos usuários, com um compromisso pré-determinado de preço *per capita* mensal, independentemente da realização de exames nos pacientes.

O que isso quer dizer?

Quer dizer que a SulAmérica Saúde se compromete a direcionar a esmagadora maioria de seus usuários (95% de seus clientes) para uma ÚNICA determinada rede de clínicas oftalmológicas (5 clínicas em todo o DF), tendo como contraprestação o compromisso dessa rede de clínicas de estabelecer e fixar um preço pré-definido por paciente/usuário, baixando consideravelmente o valor



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telefone: (55 11) 3266-4000

*Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology*



Departamento de Oftalmologia



do atendimento (que engloba a consulta e todos os exames necessários para a complementação da consulta).

Esta Agência Nacional de Saúde, cumprindo seu importante papel institucional, desenvolveu estudos e debates com os agentes do mercado, sobre Novas Formas de Remuneração em Saúde, que culminaram com o lançamento do Guia Para Implementação de Remuneração de Modelos Baseado em Valor, em Março de 2019.

Neste importante documento técnico, são destacados os riscos do sistema de Captation, especialmente no parágrafo segundo da página 35, que dita:

"Embora apresente a vantagem da previsibilidade do gasto do órgão pagador e da receita do prestador de serviço e possa restringir custos, o Captation pode afetar o acesso, a qualidade e quantidade dos serviços, podendo impactar negativamente nos resultados em saúde. Destaca-se que apenas reduzir custos não implica, necessariamente, em maior eficiência. Ademais, avaliar qualidade sobre uma base populacional acrescenta complexidade ao sistema, sobretudo se houver dados estatísticos limitados. (UGÁ, 2012; BOACHIE et al., 2014; BICHUETTI e MERE JR., 2016). "

A própria ANS condena expressamente o sistema que será implementado pela SulAmérica Saúde! Isso é fato, conforme a transcrição acima, o que se ressalta na presente representação que **essa Agência Fiscalizadora**



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente
Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente
Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral
Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário
Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro
Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telefone: (55 11) 3266-4000

Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology



Departamento de Oftalmologia



ora recebe a fim de fazer valer suas premissas.

Para evitar os efeitos negativos do *Captation*, diversos países utilizam sistemas híbridos com o Fee for Service ou outros mecanismos que evitem a degradação da qualidade do serviço pelo risco à baixa utilização de recursos diagnósticos e terapêuticos, já observados após a adoção do pagamento fixo per capita, por período. No texto introdutório ao Guia, a própria ANS enfatiza:

"O presente documento tem como objetivo expor a perspectiva da ANS em relação aos modelos de remuneração de forma a induzir o setor para busca de alternativas para a forma de remunerar os prestadores de serviço em substituição ao Fee For Service exclusivo, desde que os novos modelos assegurem a qualidade dos serviços prestados e não se baseiem exclusivamente na redução dos custos."

O referido documento ainda elenca como premissas para que esta mudança não resulte em retrocesso e riscos de desassistência ao usuário:

- Resistência dos prestadores de serviços, sejam médicos ou hospitais, em relação à adoção de modelos diferenciados de pagamento;
- Riscos da implementação de modelos inovadores sem a devida organização do sistema, podendo comprometer a qualidade e a segurança dos serviços prestados;
- Ausência de sistemas de informação;
- Necessidade de capacitação dos profissionais envolvidos;

Rua Casa do Ator, 1.117 - 2º andar - Vila Olímpia, São Paulo - SP - Brasil / CEP: 04546-004
Telefone: (55 11) 3266-4000 - www.cbo.com.br



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telefone: (55 11) 3266-4000

*Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology*



Departamento de Oftalmologia



- Eventuais distorções, que podem ser provocadas pelos diferentes modelos de remuneração;
- Necessidade de estruturação de um sistema de gestão dos serviços de saúde eficiente e bem organizado, que contemple o acompanhamento de indicadores de saúde;
- Pouco conhecimento do perfil epidemiológico e demográfico das populações assistidas, com informações relacionadas aos riscos populacionais e sua distribuição geográfica;
- Inexistência de uma clara classificação de hospitais;
- Necessidade de criação ou adaptação e utilização de classificação baseada em diagnósticos.
(UGÁ, 2012; BOACHIE et al., 2014; BICHUETTI e MERE JR., 2016; PORTER e TEISBERG; 2007; OMS, 2010; MILLER, 2014).

Portanto, repita-se, a própria ANS conhece e adverte contra os efeitos prejudiciais da adoção do sistema de **captation** pelas operadoras e planos de saúde e, apesar de todo esse estudo fundamentado tecnicamente, esse sistema está tentando ser implementado no Distrito Federal agora no começo do ano de 2021.

Repita-se que o CBO não desconhece as regras do capitalismo. Mas essas regras devem obrigatoriamente sofrer supervisão, pois o lucro e o acordo comercial pré-estabelecido não podem se sobrepor à saúde ocular do paciente, que pode ter nesse cerceamento **a perda de uma chance**, no sentido de deixar de detectar e tratar determinado problema unicamente por questões



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telefone: (55 11) 3266-4000

*Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology*



Departamento de Oftalmologia



financeiras. Isso sem falar no comprometimento expresso da qualidade do trabalho médico.

Nesse diapasão, com essa constatação inequívoca, a questão que inicialmente tratava de relações comerciais e contratuais, ganha neste momento uma roupagem de problema de saúde pública, pois nesse sistema de captation adotado pela SulAmérica Saúde, um número considerável e indefinido de pessoas será seriamente prejudicado, como será demonstrado mais adiante.

c. A PRESSÃO SOBRE OS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS

O **captation** já foi bem definido anteriormente. Neste tópico, apenas será demonstrada a pressão final exercida sobre o prestador de serviço médico em virtude da adoção desse sistema. Quando o prestador assume o risco do sistema **captation**, ele aceita a cobrança mensal pelo atendimento completo de um determinado número de usuários e cobra por isso, tendo como contra prestação o direcionamento de um número massivo de pessoas.

Nesse acordo, se ele atender 2 (dois) ou 2.000 (dois mil) usuários durante o mês, o valor a ser recebido será o mesmo. Deixando claro que nesse valor estão incluídos todos os exames necessários para atendimento de todas as patologias cobertas.

Nesse sentido, o **captation** vai resultar no risco de se ter uma redução dos exames e dos recursos implementados pelo médico prestador de serviços na



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telephone: (55 11) 3266-4000

*Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology*



Departamento de Oftalmologia



execução do diagnóstico e da terapêutica. Isto porque a partir do momento em que o número de atendimentos atingir o limite do risco assumido, cada atendimento a partir dali gerará um prejuízo financeiro ao prestador de serviços. Por outro lado, quanto menos exames e consultas forem realizadas, maior será o ganho do prestador de serviços médicos.

Assim, logicamente, haverá uma supervisão do prestador de serviços sobre seu próprio atendimento para que o número de consultas e exames e procedimentos esteja dentro do limite de risco aceitado no "acordo" imposto pela parte mais forte na relação contratual que é a empresa que lucra mais de um bilhão de reais por ano, neste caso concreto.

Esse movimento naturalmente gera desassistência e subtratamento. A **DESASSISTÊNCIA** porque o prestador de serviços médicos estará obrigado - e pressionado por ele mesmo - a realizar menos exames. **Neste ponto é essencial destacar que não existe imposição explícita, e sim, pressão implícita para a desassistência médica.** Este é o ponto central deste tópico.

O **SUBTRATAMENTO** é fruto disso. Conceitualmente o subtratamento é o tratamento insuficiente ou a intervenção ou conjunto de intervenções clínicas que se revelam insuficientes para debelar uma doença ou sintoma. Ora, é exatamente isso que se busca como a adoção do sistema de **captation**, priorizando o lado econômico e desfavorecendo o lado social e consumerista do tema, já que os usuários/consumidores terão o risco



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telefone: (55 11) 3266-4000

*Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology*



Departamento de Oftalmologia



de serem desassistidos na prática. Ocorre que esse risco não foi assumido pelos pacientes, e sim, imposto tacitamente pelo plano de saúde.

Como o modelo de **captation** impõem a cobrança de um valor fixo por pessoa, independentemente do número de exames que essa pessoa necessitar para a conclusão de seu diagnóstico e a implementação de sua terapêutica, há uma pressão caracterizada contra o prestador de serviços médicos, havendo intervenção direta na autonomia do médico, que será objeto de posterior análise.

O resultado direto dessa pressão é a constatação de que o prestador tenderá a usar o menor número possível de recursos que geram despesas, para que ele possa cumprir a tarefa do maior número possível de atendimentos médicos com o menor gasto possível na realização destes. Esta aí uma das equações matemáticas que gera lucro.

Repita-se que essa é uma maneira indireta de reduzir custos por parte do plano/operadora de saúde. Ninguém, em tese, está controlando os gastos e o número de exames realizados por cada clínica credenciada.

Repita-se também que, como já foi dito e transcrito anteriormente, o Guia de Implementação dos Modelos de Remuneração da ANS discorre profundamente sobre os problemas decorrentes da utilização única do modelo de captation, e a conclusão é de que os malefícios são maiores que os benefícios. Nesse sentido, a própria ANS relata que o modelo ideal utilizado na maioria dos países é o híbrido, diferentemente do que ocorre no



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telephone: (55 11) 3266-4000

*Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology*



Departamento de Oftalmologia



presente caso concreto.

Mais uma vez é importante apontar que a legislação vigente impede que esse expediente seja adotado pelas operadoras. A Lei 9.656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, estabelece, em seus dispositivos, exatamente o seguinte:

Art. 1º Submetem-se às disposições desta Lei as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege a sua atividade, adotando-se, para fins de aplicação das normas aqui estabelecidas, as seguintes definições: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

I - Plano Privado de Assistência à Saúde: prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às despesas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

... Art. 12. São facultadas a oferta, a contratação



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telephone: (55 11) 3266-4000

*Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology*



Departamento de Oftalmologia



e a vigência dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, nas segmentações previstas nos incisos I a IV deste artigo, respeitadas as respectivas amplitudes de cobertura definidas no plano-referência de que trata o art. 10, segundo as seguintes exigências mínimas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

I - quando incluir atendimento ambulatorial:

- a) cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

II - quando incluir internação hospitalar:

- d) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

... Art. 18. A aceitação, por parte de qualquer prestador de serviço ou profissional de saúde, da condição de contratado, referenciado, credenciado ou cooperado de uma operadora de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei implica as seguintes obrigações e direitos: (Redação dada pela Lei nº 13.003, de 2014)



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telephone: (55 11) 3266-4000

Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology



Departamento de Oftalmologia



... II - a marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos consumidores, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos;

Numa simples interpretação gramatical do disposto no inciso I do artigo 1º, temos a definição do Plano Privado de Assistência à Saúde como "prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde...". A implementação do sistema de **captation** não garante a prestação continuada de serviços, com a finalidade de garantir a assistência à saúde, como manda o texto legal acima transcrito.

Com base nesse mandamento legal, não é uma prerrogativa da SulAmérica Saúde deixar de obedecer a lei. Ela também não detém legitimidade e autonomia para fazer isso unilateralmente de forma impositiva. E ao direcionar, UNILATERALMENTE, 95% de seu atendimento para uma única rede de clínicas oftalmológicas, é exatamente isso que ela está fazendo, ou seja, deixando de garantir a prestação continuada de serviços de qualidade, tendo como objetivo apenas o lucro.

É desnecessário lembrar que um dos direitos básicos dos consumidores é a correta informação,



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telephone: (55 11) 3266-4000

*Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology*



Departamento de Oftalmologia



disciplinado no art. 6º, III da Lei 8.078/90. Como fica a situação de um consumidor que teve uma desassistência ou subtratamento pelo fato da SulAmérica Saúde estar desobedecendo expressamente a lei e impondo implicitamente um modelo de pagamento condenado pela ANS?

A SulAmérica Saúde assumirá o risco da ausência de diagnóstico? Certamente que não. Certamente empurrará para o médico assistente a responsabilidade se algum de seus pacientes não for diagnosticado corretamente. Uma equação que atingirá diretamente os consumidores e usuários dos planos de saúde oferecidos pela Operadora Requerida, além dos médicos, logicamente, que terão cerceada sua autonomia.

Ademais, corroborando as diretrizes da Lei 9.656/98, a ANS, através da Súmula Normativa nº 16, de 12/04/2011, assim disciplinou:

"É vedado às operadoras de planos privados de assistência à saúde adotar e/ou utilizar mecanismos de regulação baseados meramente em parâmetros estatísticos de produtividade os quais impliquem inibição à solicitação de exames diagnósticos complementares pelos prestadores de serviços."

Veja que o **captation** é exatamente isso!!!!!!! Indiretamente é exatamente esse o objetivo do sistema. Colocar não mão do prestador de serviço médico a decisão de tratar de maneira completa ou não, levando em conta unicamente parâmetros estatísticos que visam lucro.

Rua Casa do Ator, 1.117 - 2º andar - Vila Olímpia, São Paulo - SP - Brasil / CEP: 04546-004
Telephone: (55 11) 3266-4000 - www.cbo.com.br



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telefone: (55 11) 3266-4000

*Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology*



Departamento de Oftalmologia



Portanto, é obrigação da SulAmérica Saúde cobrir exames e consultas, de forma ilimitada, não podendo transferir essa obrigação aos médicos assistentes ou às clínicas prestadoras de serviços e imputar-lhes a limitação de seus atendimentos médicos, pela escolha do sistema de **captation**.

Qualquer forma de imposição da parte mais forte da relação contratual deve ser combatida e o Poder Judiciário vem fazendo isso de forma efetiva nos últimos anos, senão vejamos:

"a ANS editou a Instrução Normativa 49/2012, não para modificar as disposições das Resoluções Normativas 42, 54 e 71, que orientaram a redação das cláusulas de reajuste dos contratos de prestação de serviço, mas para combater os artifícios usados por algumas operadoras que, se escudando na regra aberta da 'livre negociação' usavam e abusavam da condição de parte mais forte da relação contratual, impondo nenhum reajuste, redução de valor ou reajustes ínfimos" "(TRF-2, Relator: Desembargador Federal JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA, Data de Julgamento: 19/02/2014, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA)

A finalidade econômica dos contratos é a manutenção de seu equilíbrio, que não poderá sofrer sobreposição da parte economicamente mais forte sobre a parte economicamente mais fraca. Deverá ser mantido o equilíbrio durante todo o iter contratual, nos termos do art. 422 do CC/02.



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telephone: (55 11) 3266-4000

Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology



Departamento de Oftalmologia



A função social dos contratos está nos reflexos de seu desenvolvimento, sobretudo considerando o usuário como destinatário final dos serviços de atenção à saúde. Há o risco de ausência de exames ou de limitação da atuação médica, ao impor o **captation**. Há nítida intervenção na relação médico/paciente. Sem nenhuma dúvida.

Ainda que se fale em autonomia de vontade na atividade contratual, certamente que deverá haver intervenção estatal quando a parte economicamente mais forte impõe de forma unilateral e abusiva, a forma como os serviços deverão ser prestados pela parte economicamente mais fraca.

d. A ADOÇÃO DO SISTEMA DE CAPTATION EM MEIO A PANDEMIA DE COVID-19

Não obstante todas as argumentações fáticas e jurídicas acima expostas, um fator relevante que salta aos olhos é o momento em que esse novo sistema está sendo implementado pela SulAmérica Saúde.

Conforme pode ser aferido dos documentos anexos, a SulAmérica Saúde comunicou a todos os seus credenciados, no final do mês de janeiro de 2021, que **"diante da necessidade de adequarmos nossa rede de prestadores às atuais demandas de nossos beneficiários, vimos comunicá-los que no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta correspondência, os planos listados abaixo serão excluídos de seu cadastro."**



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telephone: (55 11) 3266-4000

*Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology*



Departamento de Oftalmologia



Vejam que o **ÚNICO** fundamento utilizado pela SulAmérica Saúde para alteração da regra credenciada é a necessidade de adequarmos nossa rede de prestadores às atuais demandas de nossos beneficiários. Este ato já padeceria de nulidade simplesmente por ausência completa de fundamentação. Mas não para por aí!

É mister destacar que, contrariando a ideia denotada na comunicação da Sul América aos prestadores de serviços médicos, após 5 anos de quedas sucessivas no número de usuários de plano de saúde, no ano de 2020 registrou-se aumento de quase 600 mil vidas nas operadoras, resultado do esforço hercúleo de famílias e empresas para garantir assistência na rede privada no contexto da grave pandemia.

Uma constatação inequívoca é que a rede credenciada originalmente oferecida aos usuários é bem maior e mais capilarizada do que as 5 clínicas que serão oferecidas para atendimento de 95% dos usuários no DF.

A atual rede credenciada conta com aproximadamente 25 unidades espalhadas pelo DF e conta com as seguintes clínicas oftalmológicas, espalhadas pela Asa Sul, Asa Norte, Lago Sul, Sobradinho, Águas Claras, Taguatinga, Ceilândia, Sudoeste, Guará, Gama entre outros:

- Oftalmo Brasília
- Clínica de Olhos Pacini
- Via Oftalmocenter
- Oftalmed

Rua Casa do Ator, 1.117 - 2º andar - Vila Olímpia, São Paulo - SP - Brasil / CEP: 04546-004
Telephone: (55 11) 3266-4000 - www.cbo.com.br



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telefone: (55 11) 3266-4000

*Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology*



Departamento de Oftalmologia



- Instituto da Catarata de Brasília
- Instituto Panamericano de Oftalmologia
- Centro Brasileiro da Visão - CBV
- Instituto de Olhos Humberto Cunha
- Semoc - Serviço de Medicina Ocular
- Instituto de Olhos Dr. João Eugênio
- Clínica Salute
- Clínica Vision
- Oftalmologia Sudoeste
- APAE
- Oftalmed
- Grupo Visão

A rede credenciada que concentrará 95% dos usuários pertence ao Grupo Opty, como já foi dito, e possui 1 clínica no Gama (Hospital de Olhos do Gama), 2 clínicas na asa sul (INOB - Hospital de Olhos e HOB - Hospital de Olhos de Brasília), 1 clínica em Taguatinga e 1 em Ceilândia (ambas do HOB - Hospital de Olhos de Brasília), e só!

Isso por si só já caracteriza prejuízo contundente ao consumidor, que contratou uma rede e está sendo obrigado a utilizar outra consideravelmente menor e mais limitada.

Assim, o fundamento de adequação da rede às demandas dos beneficiários é irreal! O que verdadeiramente motiva essa alteração é o custo financeiro da operação e a necessidade de concentrar todo o atendimento oftalmológico em uma única rede de clínicas oftalmológicas.

Rua Casa do Ator, 1.117 - 2º andar - Vila Olímpia, São Paulo - SP - Brasil / CEP: 04546-004
Telefone: (55 11) 3266-4000 - www.cbo.com.br



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telephone: (55 11) 3266-4000

*Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology*



Departamento de Oftalmologia



Não obstante a essa total ausência de fundamento para implementar essa alteração na rede credenciada, o que por si só caracteriza flagrante ilegalidade contra o consumidor/beneficiário do seguro saúde, chama a atenção a **IRRESPONSABILIDADE** da SulAmérica Saúde ao **AGLOMERAR** pessoas em determinadas clínicas específicas.

Anteriormente, existiam pelo menos 25 clínicas onde o consumidor/usuário da SulAmérica Saúde podia ser atendido, espalhando o atendimento da rede credenciada por vários pontos do DF.

Com a adoção do sistema de **Captation**, o atendimento de 95% (noventa e cinco por cento) dos usuários será concentrado numa única rede de clínicas, o que é prejudicial para o consumidor, mas, acima de tudo, expõe os usuários a um risco totalmente desnecessário nos dias atuais.

Este único argumento - de concentração de atendimento em um único ponto e em apenas 3 regiões - seria suficiente para suspender a adoção do sistema de **captation** pela SulAmérica Saúde, já que expõe desnecessariamente a população que utiliza dos serviços a uma aglomeração forçada para poder utilizar os serviços oftalmológicos.

Finalmente, pode haver a alegação de que por se tratar de um seguro saúde - onde o usuário pode pedir o reembolso do valor gasto - toda a argumentação aqui disposta não se sustentaria. No entanto, é cediço que no



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telephone: (55 11) 3266-4000

*Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology*



Departamento de Oftalmologia



momento econômico atual, fazer gastos e esperar o reembolso dos mesmos é tarefa difícil e que a esmagadora maioria das pessoas não faz. A uma, por não ter o dinheiro no momento do pagamento. A duas, por ter que esperar um tempo razoável para reaver o montante gasto, isto sem falar nos que desistem de iniciar o processo de reembolso.

Ciente dessa constatação, se elevam exponencialmente os prejuízos que os usuários da SulAmérica Saúde sofrem como todos os desmandos coercitivos da empresa que teve lucro bilionário no ano passado. Sem falar no grave prejuízo que os médicos estão tendo sob o ponto de vista profissional, com o completo desrespeito a sua autonomia profissional.

e. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO NA CONTINUIDADE DO SISTEMA NOS TERMOS ATUALMENTE ADOTADOS

Este ponto talvez seja um dos mais importantes em toda esta argumentação até agora apresentada.

Estão plenamente demonstrados todos os prejuízos da adoção do sistema de **captation**. Assim, levando em consideração o lucro recorde da SulAmérica Saúde, já comprovado nos tópicos anteriores, os perigos de adoção desse sistema neste momento - com a aglomeração de seus usuários em poucas clínicas - e o risco de desassistência e subtratamento aos usuários, nada impede que seja sustado temporariamente essa implementação.

É irresponsável, para não dizer criminosa, a



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telephone: (55 11) 3266-4000

*Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology*



Departamento de Oftalmologia



atitude dos gestores da SulAmérica ao aglomerar 95% (noventa e cinco por cento) de seus usuários do DF em apenas 5 clínicas, ao invés de 25 clínicas, como é feito atualmente.

f. AUTONOMIA DO MÉDICO NA INDICAÇÃO DO TRATAMENTO

Este tópico normalmente deveria ser um dos primeiros a ser exposto. No entanto, era essencial ter o entendimento de todo o mecanismo que envolve a adoção do sistema de **captation** para poder constatar como a autonomia do médico é totalmente negligenciada.

Esse tópico deve começar pelo fato de que o respeito a autonomia médica é exaltação ao princípio da dignidade da pessoa humana, exposto no artigo 1º, III, da Constituição Federal, do qual decorrem outros princípios, tais como o direito à vida, à intimidade, à honra e à imagem, o direito à liberdade, à segurança, à igualdade, todos previstos no art. 5º da Carta Magna.

A vontade - faculdade de querer, de escolher, de livremente praticar ou deixar de praticar certos atos -, deriva da dignidade da pessoa humana, devendo ser respeitada, aliada com a liberdade, leva o ser humano a autonomia da vontade, visto que pode decidir suas ações, não sobrepondo as regras estabelecidas pela sociedade.

Se o agente é capaz, com condições de discernimento, sua vontade deve ser respeitada e o Estado deve respeitar sua decisão, sendo que no âmbito do tratamento médico escolhido pelo médico assistente do



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telephone: (55 11) 3266-4000

Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology



Departamento de Oftalmologia



paciente, o Código de Ética Médica, no capítulo V, dispõe que *é vedado o desrespeito ao direito do paciente sobre a decisão livre da execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas.*

Neste diapasão, é grande a discussão acerca da autonomia dos médicos, sendo que foi editada a Lei n. 12.842/2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, pelo entendimento de dever assegurar-se a autonomia do médico quanto à decisão do tratamento mais adequado à saúde do paciente, devidamente fundamentada e respeitando a autonomia do paciente, razão pela qual outras questões – econômicas, financeiras, sociais ou de qualquer outra natureza, devem ser consideradas de importância secundária.

Convém mencionar também a existência de Recomendação, por parte do Conselho Federal de Medicina sobre a autonomia médica quando da escolha do melhor tratamento a ser aplicado na cura da enfermidade, nos preceitos éticos da medicina:

VII - O médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente.

Código de Ética Médica - Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telephone: (55 11) 3266-4000

Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology



Departamento de Oftalmologia



Se o contrato prevê o fornecimento de tratamento ao paciente, não há como excluir essa cobertura se o médico especialista o recomenda, tanto mais porque cabe ao médico, e não ao plano de saúde, a escolha da terapia mais adequada à cura da doença incontroversamente contraída pelo segurado².

E de tudo quanto foi demonstrado, cabe respaldar ainda mais a autonomia médica, na indicação dos tratamentos, pois de acordo com o Código de Ética, no Capítulo II, dispõe-se que *indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e respeitada a legislação vigente*³ é Direito do Médico.

Ademais, também lhe é permitido *decidir, em qualquer circunstância, levando em consideração sua experiência e capacidade profissional, o tempo a ser dedicado ao paciente sem permitir que o acúmulo de encargos ou de consultas venha prejudicar seu trabalho*⁴.

Também mencione-se que na Lei do Ato Médico - Lei n. 12.842/2013, existe a disposição das atividades privativas do médico, dentre elas:

² Apelação Cível nº 2012.034171-4, de Blumenau, rel. Des. Eládio Torret Rocha, julgado em 21.03.2013

³ Capítulo II DIREITOS DOS MÉDICOS - Código de Ética Médica - 2019, inciso II;

⁴ Capítulo II DIREITOS DOS MÉDICOS - Código de Ética Médica - 2019, inciso VIII;



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telephone: (55 11) 3266-4000

Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology



Departamento de Oftalmologia



Art. 4º São atividades privativas do médico:

II - indicação e execução da intervenção cirúrgica e prescrição dos cuidados médicos pré e pós-operatórios;

III - indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias;

X - determinação do prognóstico relativo ao diagnóstico nosológico; esse é muito importante pois compete ao médico dizer qual o diagnóstico para o tratamento e não ao plano

§ 1º Diagnóstico nosológico é a determinação da doença que acomete o ser humano, aqui definida como interrupção, cessação ou distúrbio da função do corpo, sistema ou órgão, caracterizada por, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes critérios.

Dessa forma, considerando a Recomendação do CFM e a Legislação brasileira, com a indicação dos Tribunais sobre a autonomia médica na escolha do melhor tratamento para a doença e considerando também que o Código Civil⁵ estabelece que o paciente não pode ser submetido a qualquer procedimento terapêutico sem o consentimento, concluindo-se pela preservação da autonomia médica na escolha do melhor tratamento, cabe ao Poder Público a competência para garantir a 'inaplicabilidade de obrigação' quanto a forma de tratamento forçada pelo plano de saúde.

⁵ Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
Empresa Certificada
ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telefone: (55 11) 3266-4000

Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology



Departamento de Oftalmologia



Repita-se, o sistema de **captation** pressiona indiretamente o prestador de serviço médico a utilizar o menor número possível de exames complementares, conforme já foi amplamente demonstrado anteriormente, o que interfere diretamente na autonomia do médico na prescrição do tratamento. Essa é uma constatação que deve ser levada em consideração neste momento.

3. SOLICITAÇÕES:

Tendo em vista o exposto, em cumprimento ao princípio da legalidade e defesa da saúde, se faz necessário coibir permanentemente o redimensionamento da rede e a adoção do sistema captation na cidade de Brasília pela Sul América Saúde, isso porque tal permissividade poderá abrir precedentes sem demandas para que o malogrado fato se repita em todos os cantos desse país.

Ademais, faz-se a presente denúncia para solicitar à esta Agência Fiscalizadora a adoção das medidas administrativas que entender cabíveis para cessar com a prática lesiva aos consumidores e usuários, somada à fiscalização para que a Lei seja cumprida.

Desde já se requer resposta ao presente requerimento administrativo, manifestando ainda a possibilidade de agendamento de reunião por videoconferência, para melhor esclarecimento do alegado acima. Para tanto, disponibiliza o e-mail: juridico.brasilia@cbo.net.br.



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

Empresa Certificada

ISO 9001: 2015

Gestão 2020-2021

Presidente

Dr. José Beniz Neto

Vice-presidente

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

Secretário-Geral

Dr. Newton Kara José Junior

1º Secretário

Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Tesoureiro

Dr. Pedro Carlos Carricondo

www.cbo.com.br

Telefone: (55 11) 3266-4000

Affiliated to the Pan-American
Association of Ophthalmology
and the International Council
of Ophthalmology

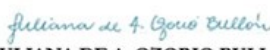


Departamento de Oftalmologia



Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos préstimos de elevada estima e consideração, mantendo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.


JOSÉ ALEJANDRO BULLÓN SILVA
OAB/DF 13.792


JULIANA DE A. OZORIO BULLON
OAB/DF 19.480


ALBERTHY A D C OGLIARI
OAB/DF 50.166


Heron Almeida Pedroso
OAB/PR 73.642


Rozilene Santos C. Aucélio
OAB/DF 62.138


Victor Campos F. Valle
OAB/DF 61.429